



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE
GABINETE (PORTO ALEGRE)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3 / 2025 - GAB-POA (11.01.06.02)

Nº do Protocolo: 23368.000300/2025-91

Porto Alegre-RS, 18 de fevereiro de 2025.

Regulamenta as Diretrizes e Normas para o Ensino
Médio Integrado no *Campus* Porto Alegre do IFRS

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* PORTO ALEGRE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 140, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2024, edição 40, seção 2, página 24, e em conformidade com a Organização Didática do IFRS (Resolução nº 1/2024), a Instrução Normativa PROEN nº 01/2024, o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do IFRS, as diretrizes curriculares nacionais e as orientações gerais do *Campus* Porto Alegre, regulamenta as Diretrizes e Normas para o Ensino Médio Integrado no *Campus* Porto Alegre do IFRS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes e normas específicas para o funcionamento do Ensino Médio Integrado no *Campus* Porto Alegre, visando à integração entre a formação geral e a educação profissional técnica de nível médio.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 2º O calendário acadêmico para esta modalidade de ensino é elaborado para o formato anual, dividido em três trimestres, contemplando as especificidades dos cursos integrados e garantindo a carga horária mínima estabelecida pela legislação vigente.

CAPÍTULO III
DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 3º São direitos dos estudantes do Ensino Médio Integrado, conforme a Instrução Normativa PROEN nº 01/2024 e os expressos abaixo:

- I - receber ensino de qualidade que integre a formação geral e profissional;
- II - participar de atividades culturais, científicas e tecnológicas promovidas pela instituição;
- III - ter acesso aos recursos didáticos e tecnológicos necessários ao pleno desenvolvimento de suas competências;
- IV - ter acesso e participar das políticas institucionais para permanência e êxito.

Art. 4º São deveres dos estudantes do Ensino Médio Integrado, conforme a Instrução Normativa PROEN nº 01/2024 e os expressos abaixo:

- I - cumprir as normas institucionais no que diz respeito a horários e prazos previamente indicados pela instituição;
- II - participar ativamente das atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares;
- III - participar das atividades de recuperação paralela e estudos orientados, em horários específicos, determinados pelo docente responsável por cada componente curricular do curso, sem prejuízo aos horários de aula;
- IV - permanecer no espaço interno do *Campus* Porto Alegre durante todo o turno, sendo sua saída permitida após o término das aulas, ou com autorização dos(as) servidores(as) responsáveis;
- V - respeitar a comunidade escolar, promovendo um ambiente de convivência harmoniosa;
- VI - conhecer e respeitar os valores do IFRS, expressos no PDI-IFRS;
- VII - zelar pelo patrimônio institucional.

Art. 5º São deveres dos responsáveis legais:

- I - acompanhar a vida escolar dos estudantes sob sua responsabilidade.
- II - estabelecer um diálogo constante com docentes e demais servidores, visando o pleno desenvolvimentos dos educandos;
- III - informar às coordenações pedagógicas qualquer dado relevante sobre o estudante, sempre que afete a saúde ou segurança individual e coletiva;
- IV - comparecer à entrevista de ingresso, realizada pela Coordenadoria de Assistência Estudantil, fornecendo informações relevantes para o planejamento e desenvolvimento do acompanhamento acadêmico discente;
- V - participar das reuniões ordinárias previstas no Calendário Acadêmico, e extraordinárias, sempre que necessário;
- VI - participar de reuniões convocadas pela Diretoria de Ensino, Coordenadorias de Ensino ou Coordenação de Curso para tratar assuntos de interesses particulares do discente sob sua responsabilidade;
- VII - manter os contatos de email e telefone sempre atualizados no cadastro do IFRS;
- VIII - informar por escrito sempre que houver a necessidade de ingresso atrasado ou saída antecipada.

CAPÍTULO IV

NORMAS DE CONVIVÊNCIA E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 6º Em conformidade à Lei 15.100/2025 é proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica, sendo seu uso permitido apenas com autorização prévia do docente, sob sua supervisão e para fins pedagógicos.

Art. 7º Os horários de entrada e saída dos estudantes deverão ser rigorosamente cumpridos, sendo necessária justificativa formal para atrasos e saídas antecipadas, conforme o caso:

- I - a justificativa será feita em instrumento próprio indicado pela instituição.
- II - a entrada excepcional:
 - a) será concedida apenas para o primeiro período de aula do turno em que o discente estuda, respeitado o limite máximo de 15 (quinze) minutos de tolerância;
 - b) a entrada excepcional ocorrerá somente com a devida justificativa sendo obrigatoriamente registrada;
 - c) o estudante deve aguardar o período da entrada junto à entrada da sala de apoio da supervisão pedagógica no segundo andar e ingressará na aula após autorização docente.

III - a entrada tardia:

- a) será concedida para os casos em que o estudante extrapole o limite máximo de 15 (quinze) minutos de tolerância;
- b) a entrada tardia ocorrerá somente com a devida justificativa sendo obrigatoriamente registrada;
- c) o estudante deve aguardar o período em lugar indicado pela supervisão pedagógica no segundo andar e ingressará no próximo período de aula, sendo registrada a falta no diário referente ao período.

IV - a saída antecipada ocorrerá somente mediante comunicação formal de responsável legal, mediante documento próprio, assinado e devidamente justificado, sendo obrigatoriamente registrada.

Art. 8º A instituição fornecerá crachá, que será de uso obrigatório no *campus*. Quando regulamentado, o uniforme será adotado como de uso compulsório.

Art. 9º A utilização dos laboratórios e demais espaços pedagógicos requer agendamento prévio e supervisão de um responsável, conforme as orientações gerais estabelecidas pelo *Campus* Porto Alegre e os regimentos constantes no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 10º É obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como jalecos, em atividades práticas que assim o exigirem, visando a segurança dos estudantes.

CAPÍTULO V PLANEJAMENTO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 11. Os docentes dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio deverão elaborar Planos de Ensino alinhados ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e ao PPI do IFRS, assegurando a integração curricular e a interdisciplinaridade.

Art. 12. Os docentes dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio realizarão reunião quinzenal, conforme horários previamente estabelecidos, para elaboração de estratégias conjuntas e acompanhamento pedagógico.

Parágrafo único. A critério das coordenações de cursos e da Diretoria de Ensino outras reuniões de colegiado de curso podem ser convocadas, sem prejuízo às reuniões quinzenais.

Art. 1.3 Os objetivos das aulas e conteúdos programáticos devem estar alinhados à estrutura curricular dos cursos integrados, assegurando a integração curricular, a interdisciplinaridade e a contextualização dos conteúdos, com vista à promoção de uma formação crítica e cidadã dos estudantes.

Art. 14. Deverão ser adotadas metodologias de ensino que promovam o engajamento dos estudantes e a construção coletiva do conhecimento e integrando os conhecimentos das diversas áreas de formação.

Art. 15. A avaliação da aprendizagem será contínua e diversificada, contemplando aspectos qualitativos e quantitativos do desempenho dos estudantes.

Art. 16. As avaliações trimestrais serão compostas por, no mínimo, três avaliações, descontadas as recuperações paralelas.

I - as avaliações integrantes da recuperação paralelas serão expressas por nota e referente ao conteúdo das avaliações anteriores;

II - todas as avaliações devem gerar registros que ficarão arquivadas com o docente durante o tempo mínimo de 1 ano;

III - nas avaliações das recuperações paralelas haverá a prevalência da maior nota;
IV - coordenação de curso organizará, em conjunto com os professores que atuam no curso, a cada trimestre, uma avaliação integrada contendo conteúdos dos diferentes componentes curriculares com nota compartilhada entre estes;
V - a coordenação de curso organizará, em conjunto com os professores que atuam no curso, a cada trimestre, um calendário de avaliações, de acordo com os planos de ensino de cada componente curricular.

Art. 17. Docentes e estudantes devem observar e seguir o Calendário Acadêmico e os cronogramas dos Planos de Ensino ao longo do ano letivo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino do *Campus* Porto Alegre, em conformidade com a legislação vigente e as normativas institucionais.

(Assinado digitalmente em 18/02/2025 17:36)

SERGIO WESNER VIANA
DIRETOR
IFRS / CP-POA (11.01.06)
Matrícula: 2579927

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **18/02/2025** e o código de verificação: **2c7516e616**